



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.561 DE 22 DE JUNHO DE 1.998

“Autoriza a venda de bem municipal.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, mediante concorrência pública, e por preço não inferior ao da avaliação, acrescido de correção monetária, o bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído pelo Lote 10-B da Quadra 100 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, que mede 5 (cinco) metros de frente para a Rua Antonio Magnusson, antiga Rua 39; 25 (vinte e cinco) metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 10-A e de outro lado com o lote 11; e 5 (cinco) metros nos fundos, onde divide com o lote 21, perfazendo a área de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), avaliado, por laudo da SEPLAN de 05 de maio de 1998, em R\$2.837,23 (dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e vinte e tres centavos).

Art. 2º - A correção monetária a que se refere o artigo anterior corresponderá à variação do INPC do IBGE, a partir de abril de 1998 até a data do efetivo pagamento do preço.

Art. 3º - O preço poderá ser pago à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, corrigido segundo a variação do INPC do IBGE, a partir de abril de 1998 até o seu efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de junho de 1.998


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL